



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 603

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

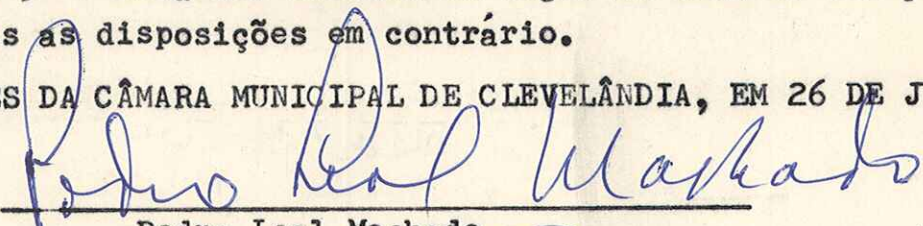
DECRETA

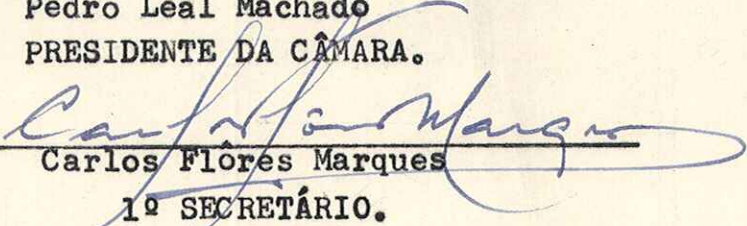
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da importância de N.º 377,40 (trezentos e setenta e sete cruzeiros novos e quarenta centavos), correspondente ao saldo credor do Sr. Domingos Waldemar Crozetta, proveniente do calçamento da Rua Pe. Mário Gomes Bezerra, que são devedores: Espólio de Afonso Formighieri, N.º 167,67 (cento e sessenta e sete cruzeiros novos e sessenta e sete centavos), e espólio de Gertrudes Lustosa Pacheco - N.º 199,73 (cento e noventa e nove cruzeiros novos e setenta e três centavos), na Rua Major Sansão Carneiro.

Art. 2º - Para fazer face a despesa do artigo anterior, o Poder Executivo poderá usar dos recursos constante da verba: 4.1.1.3. 94-(a) da Lei Municipal nº 583, de 30/09/1.968 - Orçamento Vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 26 DE JUNHO DE 1.969.


Pedro Leal Machado
PRESIDENTE DA CÂMARA.


Carlos Flôres Marques

1º SECRETÁRIO.